Comissão P. de Licitação
Fls. 746
Bom Conselho/PE
www.bomconselho.pe.gov.br

TERMO DE CONTRATO Nº 011/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO/PE E A EMPRESA JORGE EDU[redacted] RIBEIRO SOARES LTDA, EM DECORRÊNCIA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº __/2025.

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO/PE,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **11.285.954/0001-04**, com sede na Rua Vidal de Negreiros, 43, no Centro, Bom Conselho, Pernambuco, CEP 55.330-000, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **EDÉZIO FERREIRA DOS SANTOS FILHO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 617[redacted] o nº. [redacted]

CONTRATADA: JORGE EDU[redacted]rita no CNPJ sob o nº **29.101.445/0001-40** e estabelecida na **Avenida Agamenon Magalhães, nº 711 – Santo Antônio – Garanhuns/PE – CEP: 55.293-370**, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). **JORGE EDU**[redacted]o CPF sob o nº [redacted]

Os CONTRATANTES celebram, por força do presente instrumento, **CONTRATO EMERGENC**[redacted] **FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS**, visando atender as necessidades da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, o qual se regerá pelas disposições previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos Decretos Estaduais nº 53.384/2022 e nº 56.586/2024, e demais normas aplicáveis.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **CONTRATO** o fornecimento de Medicamentos, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da **CONTRATADA** e dos demais documentos constantes do processo de dispensa de licitação.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

2.1. São partes integrantes deste **CONTRATO** e vinculam a contratação, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, o processo relativo à DISPENSA DE LICITAÇÃO e todos os seus anexos, assim como a proposta apresentada pela **CONTRATADA.**

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA

3.1. O prazo de vigência do **CONTRATO** é de 04 meses (Quatro meses), contados a partir da data de sua assinatura, com extinção antecipada no caso de, antes de emitida a ordem de fornecimento, ocorrer a conclusão de processo licitatório ou de procedimento de adesão à ata de registro de preços com novo contrato apto à assinatura para o respectivo objeto, ou quando não mais subsistirem as razões que justificam a dispensa emergencial.

3.2. O prazo de execução **não pode ultrapassar 1 (um) ano**, a contar da data da ocorrência da situação de emergência ou calamidade, ocorrida em 02/01/2025, conforme DECRETO MUNICIPAL Nº 06, DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO/VALOR DO CONTRATO

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparencia/Municipal/download/51-20250818104206.pdf
assinado por: idUser 452

4.1. O valor total da contratação é de **R$ 690.024,30 (Seiscentos e noventa mil vinte e quatro reais e trinta centavos)**, conforme detalhamento de valores unitários constantes da proposta comercial da CONTRATADA.

4.2. O valor do **CONTRATO** compreende os custos diretos e indiretos decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete e demais despesas necessárias ao cumprimento integral da contratação, quando for pertinente ao objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes deste **CONTRATO** estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento do município para o presente exercício, na classificação abaixo:

Unidade gestora: 3 - Fundo Municipal de Saúde de Bom Conselho

Órgão orçamentário: 10000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade orçamentária: 10001 - GABINETE DO SECRETÁRIO

Função:10 - Saúde

Subfunção: 301 - Atenção Básica

Ação: 2.306 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE

3.3.90.30.00 Material de Consumo

Fonte de recurso:3001 - MSC - 1.600.0000

Recursos do SUS do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Destinação:

1.600.0000 - Sem Marcador Definido

3.3.90.30.00 Material de Consumo

Fonte de recurso:5003 - MSC - 1.700.3110

Recursos de Emendas Parlamentares Individuais

Destinação:1.701.3110 - Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais

Ação: 2.911 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL

3.3.90.30.00 Material de Consumo

Fonte de recurso:3000 - MSC - 1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para a Saúde (LC nº 141/2012) Destinação:1.500.1002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde

3.3.90.30.00 Material de Consumo

Fonte de recurso:3001 - MSC - 1.600.0000 Recursos do SUS do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Destinação:1.600.0000 - Sem Marcador Definido

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/51-20250818104206.pdf
assinado por: idUser 452

Ação: 2.314 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

3.3.90.30.00 Material de Consumo

Fonte de recurso:3000 - MSC - 1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para a Saúde (LC nº 141/2012) Destinação:1.500.1002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde

3.3.90.30.00 Material de Consumo

Fonte de recurso:3001 - MSC - 1.600.0000 Recursos do SUS do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Destinação:1.600.0000 - Sem Marcador Definido

Ação: 2.315 - GESTÃO DO HOSPITAL MONSENHOR ALFREDO DÂMASO - SUS DE PORTAS ABERTAS 24H

3.3.90.30.00 Material de Consumo

Fonte de recurso:3001 - MSC - 1.600.0000 Recursos do SUS do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Destinação:1.600.0000 - Sem Marcador Definido

3.3.90.30.00 Material de Consumo

Fonte de recurso:3000 - MSC - 1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para a Saúde (LC nº 141/2012) Destinação:1.500.1002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde

Ação: 2.900 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA [redacted]

3.3.90.30.00 Material de Consumo

Fonte de recurso:3000 - MSC - 1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para a Saúde (LC nº 141/2012) Destinação:1.500.1002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde

3.3.90.30.00 Material de Consumo

Fonte de recurso:3001 - MSC - 1.600.0000 Recursos do SUS do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Destinação:1.600.0000 - Sem Marcador Definido

Ação: 2.317 - MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA

3.3.90.30.00 Material de Consumo 30.000,00

3000 - MSC - 1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para a Saúde (LC nº 141/2012)

1.500.1002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde

3.3.90.30.00 Material de Consumo

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/51-20250818104206.pdf
assinado por: idUser 452

Fonte de recurso:3001 - MSC - 1.600.0000 Recursos do SUS do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Destinação:1.600.0000 - Sem Marcador Definido

5.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender as despesas de mesma natureza, cujo empenho será objeto de termo de apostilamento no início de cada exercício financeiro, quando for pertinente ao objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS AMOSTRAS

6.1. **Não se aplica a presente contratação.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E DA REVISÃO

7.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data de apresentação da proposta.

7.2. O preço do CONTRATO será reajustado em periodicidade anual contada a partir da data de apresentação da proposta, utilizando-se, para tanto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, que incidirá exclusivamente em relação às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos da Lei Estadual nº 17.555/2021 e do Decreto nº 52.153, de 17 de janeiro de 2022.

7.3. Na hipótese de eventuais atrasos imputados à CONTRATADA, não incidirá reajuste sobre o saldo de serviços previstos no cronograma físico-financeiro e não executados por culpa exclusiva dela. OBSERVAÇÃO: A disposição acima deve ser adotada nos contratos com escopo definido que possuam cronograma de etapas.

7.4. A CONTRATADA deverá pleitear formalmente o reajuste de preços durante a vigência do CONTRATO, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito ao reajustamento.

7.5. O pedido de reajustamento deverá ser analisado e respondido pela Administração no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela CONTRATADA.

7.6. O reajustamento será formalizado mediante apostilamento.

7.7. O direito ao reajustamento poderá ser objeto de renúncia expressa, parcial ou integral, bem como de negociação entre as partes, com vistas a garantir a vantajosidade da manutenção do ajuste para o interesse público, nos termos do art. 6º da Lei Estadual nº 17.555, de 2021.

7.8. Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do CONTRATO nas hipóteses de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do CONTRATO tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no CONTRATO.

7.9. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do CONTRATO, sob pena de preclusão.

7.10. Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela CONTRATADA.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/51-20250818104206.pdf
assinado por: idUser 452

Comissão P. de Licitação
Fls. 749
Bom Conselho/PE

7.11. A extinção do CONTRATO não configura óbice para o reconhecimento do direito ao reajuste ou ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, desde que requerido tempestivamente, hipóteses em que serão concedidos a título de indenização por meio de Termo de Quitação.

8. DOS PRAZO, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os bens/serviços deverão ser entregues/executados nos locais, horários e condições de entrega indicadas no Termo de Referência.

8.2. A entrega dos bens será realizada de forma parcelada, nos prazos e quantitativos estimados *no TR ou periodicamente conforme necessidade administrativa, contados da notificação da emissão* da Ordem de Fornecimento para cada uma das parcelas.

8.3. A **CONTRATANTE** poderá autorizar a alteração dos prazos indicados nos itens anteriores mediante prévia e justificada solicitação da **CONTRATADA,** com antecedência mínima de 02 **(dois dias)**, devendo o cronograma, quando houver, ser atualizado e devidamente apostilado.

8.4. Em caso de culpa da **CONTRATADA**, será ela constituída em mora e aplicadas as penalidades cabíveis, sem prejuízo da continuidade do **CONTRATO**, nos termos do art. 111, parágrafo único, II, da Lei nº 14.133/2021.

8.5. Em situações de caso fortuito ou força maior, impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do **CONTRATO**, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. É dever da **CONTRATANTE** *exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela* **CONTRATADA,** em especial:

I. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência

II. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, através de servidor designado para este fim;

III. Informar à **CONTRATADA** as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para entrega dos bens;

IV. Verificar a conformidade dos bens entregues com as especificações e quantidades exigidas, inclusive quanto à marca indicada na proposta;

V. Promover o recebimento provisório e definitivo do objeto, cumpridas as condições estabelecidas na **CLÁUSULA DÉCIMA** deste **CONTRATO**;

VI. Comunicar por escrito à **CONTRATADA** qualquer vício, defeito ou irregularidade no objeto fornecido, solicitando a substituição, o reparo ou complementação do bem entregue, às suas expensas, no prazo fixado para o cumprimento da determinação;

VII. Recusar o recebimento do bem que não atenda aos requisitos elencados nas especificações indicadas se, após o prazo fixado para substituição, reparo ou complementação, não for sanada a irregularidade verificada, comunicando à **CONTRATADA** o fato por escrito;

VIII. Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nas condições e nos prazos estabelecidos;

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/51-20250818104206.pdf
assinado por: idUser 452

IX. Liberar o pagamento da parcela incontroversa da execução do objeto contratado, quando houver controvérsia sobre a dimensão, qualidade e quantidade do objeto executado;

X. Comunicar à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

XI. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** relacionados à execução contratual;

XII. Aplicar as penalidades previstas na lei e neste **CONTRATO**;

XIII. Notificar, nos termos do §4º do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.;

XIV. Proferir, no prazo de 30 (trinta[1]) dias a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período, decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente **CONTRATO**, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

XV. Cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATATADA

10.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes da proposta apresentada e, ainda:

I. Fornecer o bem contratado, nas quantidades e especificações exigidas, salvo se obtiver por escrito prévia anuência da **CONTRATANTE** para alteração nas condições do fornecimento;

II. Fornecer o bem acondicionado de forma adequada, de modo a garantir seu perfeito estado de conservação e funcionamento;

III. Cumprir o prazo de entrega estabelecido no contrato;

IV. Substituir, corrigir, reparar ou complementar, às suas expensas, no todo ou em parte, conforme o caso, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado da respectiva notificação, ou no prazo assinalado pelo fiscal do **CONTRATO**, os bens que apresentarem vícios, defeitos ou qualquer irregularidade;

V. Programar, com a necessária antecedência, data e hora para entrega do objeto contratado, inclusive quando esta ocorrer através de empresa transportadora, comunicando à **CONTRATANTE**, até 02 (dois) dias antes, qualquer impedimento à entrega, devidamente comprovado;

VI. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o

[1] Nos termos do art. 123 da Lei nº 14.133/21, a Administração tem o dever de decidir questões contratuais que lhe são apresentadas. De acordo com o art. 123, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021, e o art. 28, do Decreto n.º 11.246, de 2022, o prazo ordinário é de 30 dias, por isso a sugestão feita na minuta. A depender, porém, da complexidade do objeto contratual e dos trâmites internos das áreas envolvidas na execução contratual, outro prazo pode ser estipulado.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/51-20250818104206.pdf
assinado por: idUser 452

acompanhamento da execução contratual pela **CONTRATANTE**, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no TR, o valor correspondente aos danos sofridos;

VII. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do **CONTRATO,** ressalvadas as hipóteses de subcontratação autorizada no Termo de Referência e neste **CONTRATO**;

VIII. Comunicar à **CONTRATANTE**, em tempo hábil e por escrito, a superveniência de fatos que venham a prejudicar o adequado fornecimento dos bens, de modo a se viabilizar a correção da situação apresentada;

IX. Designar preposto para representá-la perante a **CONTRATANTE** sempre que for necessário, indicando o respectivo telefone e e-mail para futuros contatos;

X. Prestar os necessários esclarecimentos sobre a execução do objeto contratual solicitados pela **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação;

XI. Enviar sem ônus, no prazo assinalado pelo fiscal, amostra para análise de aceitabilidade dos produtos quanto à satisfação de uso por parte do seu corpo funcional, se houver solicitação da **CONTRATANTE;**

XII. Apresentar amostra, quando for o caso, conforme o disposto na **CLÁUSULA SEXTA,** para análise da adequação dos produtos às especificações técnicas previstas no Termo de Referência, devendo substituí-la ou ajustá-la em caso de inconformidade, no prazo estipulado;

XIII. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do **CONTRATO**, sendo que eventual pessoal alocado ao **CONTRATO** não terá qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

XIV. Manter, durante o prazo de vigência do **CONTRATO**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;

XV. Comprovar, quando for o caso, no início da execução contratual e sempre que solicitado pelo fiscal, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência[2], para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz[3][4], durante toda a vigência do **CONTRATO**, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

XVI. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do **CONTRATO** e cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

---

[2] Nos termos do artigo 93 da Lei nº 8.213/1991, esta obrigação incide sobre as empresas que possuam 100 (cem) ou mais empregados, em gradação estabelecida conforme o texto legal. Assim, o fiscal do contrato deve questionar se a empresa se enquadra nesse dispositivo, requisitando a comprovação da exigência, no início da execução do contrato e em momento que julgar conveniente.

[3] Trata-se da "cota de aprendizagem", inserta no artigo 429 da CLT, que estabelece a obrigatoriedade de 5% a 15% dos trabalhadores de cada estabelecimento da empresa estarem matriculados nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem. O fiscal do contrato deve proceder conforme previsto na nota explicativa anterior.

[4] A comprovação do cumprimento da cota de aprendizagem não se atém à apresentação de mera declaração, devendo ser apresentada certidão emitida para esse fim pelo Ministério do Trabalho, conforme previsão constante do art. 51, §3º, do Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, com redação conferida pelo Decreto nº 11.479, de 06.04.2023.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/51-20250818104206.pdf
assinado por: idUser 452

Comissão P. de Licitação
Fls. 752
Bom Conselho/PE

XVII. Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração no Contrato Social ou no endereço comercial;

XVIII. Apresentar, suplementar ou estender a garantia de execução contratual, se exigível, no prazo assinalado no **CONTRATO.**

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

11.1. A execução do presente **CONTRATO** deverá ser fiscalizada pela **CONTRATANTE,** não excluindo nem reduzindo, por tal fato, a integral responsabilidade da **CONTRATADA**, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

11.2. A execução do presente **CONTRATO** deverá ser fiscalizada pela **CONTRATANTE,** não excluindo nem reduzindo, por tal fato, a integral responsabilidade da **CONTRATADA**, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

11.3. A **CONTRATANTE** designará através de instrumento próprio o servidor responsável pela fiscalização do **CONTRATO**, que, dentre outras, terá as seguintes atribuições:

a) Fiscalizar a regularidade e adequação do fornecimento;

b) Disponibilizar toda a infraestrutura necessária à entrega do objeto, conforme o caso, nas condições e prazos estabelecidos;

c) Verificar a conformidade dos bens fornecidos com as especificações contidas no TR e seus anexos, recusando o fornecimento de objeto diverso, salvo quando de qualidade superior e devidamente aceito pela **CONTRATANTE**;

d) Receber o objeto contratual e atestar as respectivas faturas e notas fiscais, encaminhando-as ao gestor do **CONTRATO** para pagamento;

e) Registrar no histórico de execução do **CONTRATO** todas as ocorrências que possam interferir no adequado andamento da contratação, notificando a **CONTRATADA** para determinar as medidas e os prazos necessários à regularização das faltas ou dos defeitos observados;

f) Comunicar por escrito ao gestor do **CONTRATO** a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou a modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente, bem como eventuais irregularidades cometidas pela **CONTRATADA** que exijam decisão ou providências que ultrapassem a sua competência;

g) Comunicar imediatamente ao gestor do **CONTRATO** as ocorrências que possam inviabilizar a execução do **CONTRATO** nas datas pactuadas, com vistas à atualização do cronograma;

h) Verificar a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

j) Comunicar por escrito ao gestor do **CONTRATO** as faltas cometidas pela **CONTRATADA** que sejam passíveis de aplicação de penalidade.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O objeto do **CONTRATO** deverá será recebido pelo fiscal do **CONTRATO,** à vista da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, nos seguintes termos:

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/51-20250818104206.pdf
assinado por: idUser 452

I - Provisoriamente, de forma sumária, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens recebidos com as especificações exigidas;

II - Definitivamente, após a verificação da compatibilidade dos bens com as especificações técnicas e exigências de qualidade e quantidade fixadas no TR, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado, no prazo de **30 (trinta) dias corridos**, a contar do recebimento da nota fiscal ou do instrumento de cobrança equivalente.

12.2. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

12.3. O prazo para a solução, pela **CONTRATADA**, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

12.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se a **CONTRATADA** para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.5. Fica assegurado à **CONTRATANTE** o direito de devolver ou recusar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as especificações exigidas, ficando a **CONTRATADA** obrigada a substituir, complementar, e/ou reparar os itens irregulares, no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas**, a contar da sua notificação formal, sem ônus para a **CONTRATANTE.**

12.6. Será considerada recusa formal se a **CONTRATADA** não substituir ou reparar o bem após o prazo fixado no **PARÁGRAFO TERCEIRO** da presente Cláusula Contratual, configurando inexecução do ***CONTRATO***, *passível de aplicação da penalidade prevista neste contrato.*

12.7. A não complementação do quantitativo dos bens entregues após o prazo fixado no **PARÁGRAFO TERCEIRO** da presente Cláusula Contratual configura inexecução parcial do **CONTRATO**, passível de aplicação da penalidade prevista neste contrato.

12.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do **CONTRATO**, nem a responsabilidade pelos prejuízos resultantes da incorreta execução.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será feito diretamente pela **CONTRATANTE**, no prazo de até 30 (trinta) dias, por meio de ordem bancária para crédito em conta corrente da **CONTRATADA,** à vista de termo de recebimento definitivo dos bens acompanhado dos documentos de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista e da apresentação da fatura e da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, devidamente atestados pelo fiscal do **CONTRATO**

13.2. A **CONTRATADA** deverá emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção de imposto de renda estabelecidas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e alterações posteriores, de acordo com as alíquotas constantes do Anexo I da referida norma, ou em observância à norma que venha a substituí-la, *sob pena de devolução do documento para as correções cabíveis ou de retenção* no valor total do documento fiscal, caso não realizadas as correções, nos termos do art. 4º do Decreto nº 55.069, de 25 de julho de 2023

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/51-20250818104206.pdf
assinado por: idUser 452

Comissão P. de Licitação
Fls. 754
Bom Conselho/PE

13.3. A regularidade fiscal e trabalhista da **CONTRATADA** será comprovada mediante apresentação das seguintes certidões:

a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

b) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da **CONTRATADA**;

c) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

13.4. Caso não seja(m) apresentado(s) quaisquer dos documentos de regularidade ou os documentos encaminhados contenham pendências, a **CONTRATADA** terá 10 (dez) dias para sanar a ausência identificada, prazo em que o pagamento correspondente ao mês em referência ficará suspenso.

13.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

13.6. Quando do pagamento, deverá ser efetuada a retenção do imposto sobre a renda, nos termos previstos na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e alterações posteriores, ou em norma que venha a substituí-la, além de outras retenções previstas na legislação tributária aplicável.

13.7. A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da **CONTRATANTE**, a taxa de atualização financeira sobre os valores devidos à **CONTRATADA** será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

Onde:

SIGLA	**SIGNIFICADO/ DESCRIÇÃO**
EM	**Encargos Moratórios**
N	**Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.**
VP	**Valor da parcela a se paga.**

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/51-20250818104206.pdf
assinado por: idUser 452

TX	IPCA
I	**Índice de atualização financeira, assim apurado:** $I = \frac{(\frac{TX}{100})}{365}$

13.9. A atualização financeira será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

14.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

15. DA CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

15.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **CONTRATO**.

15.2. Na hipótese de haver acordo entre as partes, as supressões poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

15.3. As alterações contratuais serão obrigatoriamente formalizadas mediante celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do **CONTRATO** podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto do **CONTRATO**[5].

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a **CONTRATADA** que:

a) der causa à inexecução parcial do **CONTRATO,** deixando de cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;

b) der causa à inexecução parcial do **CONTRATO** que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do **CONTRATO**;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do **CONTRATO**;

f) praticar ato fraudulento na execução do **CONTRATO**;

[5] A subcontratação parcial é permitida legalmente e deverá ser analisada pela Administração com base nas informações dos estudos preliminares, em cada caso concreto. Caso admitida no Termo de Referência, deve-se estabelecer com detalhamento seus limites e condições, inclusive especificando quais parcelas do objeto poderão ser subcontratadas.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/51-20250818104206.pdf
assinado por: idUser 452

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

17.2. Será aplicável a sanção de advertência quando a **CONTRATADA** descumprir deveres instrumentais ou der causa à inexecução parcial do contrato que não acarrete dano à Administração e que não justifique a imposição de penalidade mais grave, em especial pelo descumprimento das obrigações previstas nos itens **VI, IX, X, XI, XIV, XVII e XVIII** da **CLÁUSULA DÉCIMA** deste **CONTRATO** ("Das Obrigações da Contratada").

17.3. Será aplicada multa moratória em razão do atraso no cumprimento das obrigações previstas neste **CONTRATO**, em especial as elencadas nos incisos III e IV do **CLÁUSULA DÉCIMA**, no percentual de até 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, a ser calculada sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do dia subsequente ao prazo estipulado para adimplemento da obrigação, independentemente de notificação do contratado para constituição em mora.

17.4. Após o 30º (trigésimo) dia de atraso injustificado, configura-se o descumprimento total da obrigação e a multa moratória se converterá em multa compensatória, a ser calculada no percentual de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, podendo dar ensejo à extinção do contrato e aplicação da penalidade de impedimento, se configurado grave dano à Administração[6].

17.5. A penalidade de multa compensatória será aplicada nos casos de descumprimento das obrigações contratuais pela **CONTRATADA**, sempre que deles decorrer inexecução parcial do **CONTRATO** que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, bem como retardamento injustificado à execução ou entrega do objeto contratado, nos termos das alíneas "b" e "d", respectivamente, do **17.1**, de acordo com as seguintes regras:

I. 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre do valor anual ou total do **CONTRATO**, observado o valor mínimo[7] de R$ 10.000,00 (dez mil reais) e o máximo de R$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser aplicada a quem sofreu a penalidade de advertência e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s);

II. 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), sobre o valor da garantia, no caso de descumprimento da obrigação prevista no inciso XVII da **CLÁUSULA DÉCIMA.**

III. 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor mensal do **CONTRATO** ou sobre o valor da entrega/remessa inadimplida, a ser aplicada quando a **CONTRATADA** descumprir a obrigação prevista no inciso I e II da **CLÁUSULA DÉCIMA** quando a situação não se enquadrar em obrigação contratual específica;

IV. 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento), calculada sobre o valor da parcela/remessa ou sobre o valor mensal da entrega, a ser aplicada quando a **CONTRATADA** descumprir a obrigação prevista no inciso V da **CLÁUSULA DÉCIMA;**

V. 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela ou sobre o valor mensal da entrega, quando a **CONTRATADA** deixar de cumprir a obrigação prevista no inciso VII da **CLÁUSULA DÉCIMA;**

---

[6] O prazo deve ser fixado no limite em que a prestação, embora atrasada, ainda tenha proveito para a Administração. Os trinta dias são meramente sugestivos; modificar/reduzir o prazo se entender necessário.

[7] Cumpre observar que, nas situações em que são previstos limites financeiros mínimos, faz-se necessário comparar o valor estabelecido na cláusula correspondente com o montante estimado na licitação, de modo que não se poderia cominar multa mínima desproporcional ao porte da licitação.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/51-20250818104206.pdf
assinado por: idUser 452

VI. 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela transferida, a ser aplicada quando a **CONTRATADA** descumprir a obrigação prevista no inciso VIII da **CLÁUSULA DÉCIMA**;

VII. 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento), calculada sobre o valor do **CONTRATO**, a ser aplicada quando a **CONTRATADA** descumprir a obrigação prevista no inciso XV da **CLÁUSULA DÉCIMA** e não sanar a pendência no prazo estipulado;

VIII. 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor mensal/parcela do **CONTRATO**, a ser aplicada quando a **CONTRATADA** descumprir as obrigações previstas nos incisos XVI e XVII da **CLÁUSULA DÉCIMA;**

IX. 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da parcela mensal do **CONTRATO** ou da primeira entrega/remessa, a ser aplicada quando a **CONTRATADA** descumprir a obrigação prevista no inciso XII da **CLÁUSULA DÉCIMA;**

17.6. As sanções de multa previstas no **17.5** poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO/PE, pelo prazo de 06 (seis) a 18 (dezoito) meses.

17.7. Na hipótese de inexecução total do **CONTRATO**, prevista na alínea "c" do **17.1**, será aplicável a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO/PE pelo prazo 18 (dezoito) a 36 (trinta e seis) meses, além de multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

17.8. Quando do cometimento das infrações previstas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do **17.1**, ou quando praticadas as infrações descritas nas alíneas "b", "c" e "d" que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, será aplicável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de 03 (três) a 06 (seis) anos, além da multa compensatória de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

17.9. A aplicação das sanções previstas neste **CONTRATO** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**.

17.10. O valor da multa aplicada e das indenizações cabíveis será objeto de compensação com os pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, decorrentes do mesmo **CONTRATO** ou de outros contratos administrativos que a **CONTRATADA** possua com a **CONTRATANTE**.

17.11. Se o valor da multa for superior ao dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, a diferença será descontada da garantia contratual prestada, se houver, ou será cobrada administrativamente na forma prevista na Lei Estadual nº 13.178, de 2006.

17.12. Não havendo o pagamento integral da multa em sede administrativa, a processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Estado para inscrição em Dívida Ativa e cobrança.

17.13. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

17.14. Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste contrato, bem como dos prazos previstos para as demais sanções deverão ser observadas:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/51-20250818104206.pdf
assinado por: idUser 452

d) os danos que o cometimento da infração ocasionar ao **CONTRATANTE,** ao funcionamento dos serviços públicos, aos seus usuários ou ao interesse coletivo;

e) a vantagem auferida em virtude da infração;

f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle interno.

17.15. Em caso de prática da mesma infração ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (dozes) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior, as faixas de multa e os prazos previstos neste contrato poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.

17.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na Lei Estadual nº 16.309, de 2018.

17.17. A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste **CONTRATO** ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

17.18. A **CONTRATANTE** deverá comunicar as sanções aplicadas à Secretaria Municipal de Administração e Gestão Pública, para fins de inclusão da **CONTRATADA** no Cadastro de Empresas Punidas, quando houver ou outro que lhe faça as vezes, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da decisão definitiva de aplicação da sanção.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ANTICORRUPÇÃO

18.1. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A **CONTRATADA** se compromete a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a Lei Federal nº 9.613/98 e a Lei Estadual nº 16.309/2018.

18.2. A **CONTRATADA** (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei Federal nº 12.846/2013 e Lei Estadual nº 16.309/2018; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei Federal nº 12.846/2013 e Lei Estadual nº 16.309/2018.

18.3. A **CONTRATADA,** no desempenho das atividades objeto deste **CONTRATO**, compromete-se perante a **CONTRATANTE** a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

18.4. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e de suas regulamentações, por parte da **CONTRATADA**, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/51-20250818104206.pdf
assinado por: idUser 452

Comissão P. de Licitação
Fls. 759
Bom Conselho/PE

I - Instauração do Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, nos termos da Lei Estadual nº 16.309/2018 e do Decreto Estadual nº 46.967/2018, com aplicação das sanções administravas porventura cabíveis;

II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013 e do artigo 39 da Lei Estadual nº 16.309/2018.

18.5. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, a **CONTRATADA** se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

18.6. A **CONTRATADA** se obriga a notificar a **CONTRATANTE**, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações anticorrupção vigentes, bem como nos casos em que obtiver ciência de qualquer prática de suborno ou corrupção.

18.7. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a extinção deste **CONTRATO**, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOSOMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e nas normas e princípios gerais dos contratos.[8]

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Bom Conselho/PE para dirimir os litígios decorrentes deste **CONTRATO** que não puderem ser compostos pela conciliação, obedecidos os termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133, de 2021.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes.

Bom Conselho/PE, 27 de janeiro de 2025.

[8] No Acórdão nº 2569/2018 – Plenário, o TCU concluiu que "A Administração Pública pode invocar a Lei 8.078/1990 (CDC), na condição de destinatária final de bens e serviços, quando suas prerrogativas estabelecidas na legislação de licitações e contratos forem insuficientes para garantir a proteção mínima dos interesses da sociedade. O entendimento do Tribunal foi no sentido de que "ao definir, em seu art. 2º, 'consumidor' como toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final, a Lei não fez nenhuma exceção, podendo, portanto, a Administração Pública se utilizar de todos os direitos ali estabelecidos na condição de consumidora". (cf. Boletim de Jurisprudência n.º 244, sessões 6 e 7 de novembro de 2018).

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/51-20250818104206.pdf
assinado por: idUser 452

ANEXO I

ITEM	MEDICAMENTOS RENAME	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
6	BR0268370 - ACICLOVIR, DOSAGEM:200 MG - COMPRIMIDO	UND	2100	R$ 0,24	R$ 504,00
7	BR0268375 - ACICLOVIR, DOSAGEM:50 MG/G, USO:CREME - BISNAGA	UND	714	R$ 3,04	R$ 2.170,56
9	BR0278283 - ACETAZOLAMIDA, DOSAGEM:250 MG - COMPRIMIDO	UND	1050	R$ 0,90	R$ 945,00
14	BR0267512 - AMITRIPTILINA CLORIDRATO, DOSAGEM:25 MG - COMPRIMIDO 25 MG	UND	54600	R$ 0,05	R$ 2.730,00
28	BR0270138 BIPERIDENO, APRESENTAÇÃO:LACTATO, DOSAGEM:5 MG/ML, INDICAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL - 1ML	UND	420	R$ 3,36	R$ 1.411,20
29	BR0270140 - BIPERIDENO, DOSAGEM:2 MG - COMPRIMIDO	UND	21000	R$ 0,39	R$ 8.190,00
30	BR0448634 - BIPERIDENO, CONCENTRAÇÃO:4 MG, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: LIBERAÇÃO PROLONGADA - COMPRIMIDO	UND	4200	R$ 1,11	R$ 4.662,00
33	BR0266706 - BUDESONIDA, APRESENTAÇÃO:AEROSSOL NASAL, CONCENTRAÇÃO:32MCG/DOSE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:FRASCO COM VÁLVULA DOSIFICADORA - 120 DOSES	UND	210	R$ 24,65	R$ 5.176,50
35	BR0267618 - CARBAMAZEPINA, DOSAGEM:200 MG - COMPRIMIDO	UND	42000	R$ 0,21	R$ 8.820,00
36	BR0267617 - CARBAMAZEPINA, DOSAGEM:400 MG - COMPRIMIDO	UND	16800	R$ 0,56	R$ 9.408,00
37	BR0272454 - CARBAMAZEPINA, DOSAGEM:20 MG/ML, APRESENTAÇÃO:SUSPENSÃO ORAL - 100ML	VD	2100	R$ 10,82	R$ 22.722,00
38	BR0267621 - CARBONATO DE LÍTIO, DOSAGEM:300 MG - COMPRIMIDO	UND	21000	R$ 0,27	R$ 5.670,00
40	BR0270895 - CARBONATO DE CÁLCIO, DOSAGEM:500MG DE CÁLCIO	UND	4200	R$ 0,15	R$ 630,00
41	BR0267566 - CARVEDILOL, DOSAGEM:3,125 MG - COMPRIMIDO	UND	9450	R$ 0,10	R$ 945,00

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/51-20250818104206.pdf
assinado por: idUser 452

Comissão P. de Licitação
Fls. 361
Bom Conselho/PE

42	BR0267565 - CARVEDILOL, DOSAGEM:6,25 MG - COMPRIMIDO	UND	9450	R$ 0,09	R$ 850,50
43	BR0267564 - CARVEDILOL, DOSAGEM:12,5 MG - COMPRIMIDO	UND	11550	R$ 0,09	R$ 1.039,50
44	BR0267567 - CARVEDILOL, DOSAGEM:25 MG - COMPRIMIDO	UND	13650	R$ 0,15	R$ 2.047,50
46	BR0270120 - CLONAZEPAM, DOSAGEM:2,5 MG/ML, APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO ORAL-GOTAS	UND	882	R$ 2,90	R$ 2.557,80
52	BR0267523 - CLOMIPRAMINA, DOSAGEM:10 MG COMPRIMIDO	UND	5250	R$ 0,79	R$ 4.147,50
53	BR0267522 - CLOMIPRAMINA, DOSAGEM:25 MG - COMPRIMIDO	UND	7350	R$ 1,14	R$ 8.379,00
54	BR0267635 - CLORPROMAZINA, DOSAGEM:25 MG - COMPRIMIDO	UND	16800	R$ 0,41	R$ 6.888,00
55	BR0267638 - CLORPROMAZINA, DOSAGEM:100 MG - COMPRIMIDO	UND	33600	R$ 0,35	R$ 11.760,00
56	BR0268069 - CLORPROMAZINA, DOSAGEM:5 MG/ML, APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL - 5ML	AMP	630	R$ 2,05	R$ 1.291,50
57	BR0340207 - CLORPROMAZINA, CONCENTRAÇÃO:40 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA:SOLUÇÃO ORAL - GOTAS - 20ML	VD	1050	R$ 10,29	R$ 10.804,50
68	BR0267197 - DIAZEPAM, DOSAGEM:10 MG - COMPRIMIDO 10MG	UND	54600	R$ 0,05	R$ 2.730,00
69	BR0267195 - DIAZEPAM, DOSAGEM:5 MG - COMPRIMIDO 5 MG	UND	25200	R$ 0,06	R$ 1.512,00
70	BR0267647 - DIGOXINA, DOSAGEM:0,25 MG - COMPRIMIDO 0,25 MG	AMP	21000	R$ 0,29	R$ 6.090,00
71	BR0267648 - DIGOXINA, DOSAGEM:0,05 MG/ML, APRESENTAÇÃO:ELIXIR - 60ML	UND	504	R$ 21,49	R$ 10.830,96
85	BR0300725 - FENOBARBITAL SÓDICO, DOSAGEM:100 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA:SOLUÇÃO INJETÁVEL - 2ML	AMP	1050	R$ 3,38	R$ 3.549,00
86	BR0267660 - FENOBARBITAL SÓDICO, DOSAGEM:100 MG - COMPRIMIDO 100 MG	UND	420000	R$ 0,15	R$ 63.000,00
87	BR0300723 - FENOBARBITAL SÓDICO, DOSAGEM:40 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA:SOLUÇÃO ORAL - GOTAS - 20ML	VD	1260	R$ 5,03	R$ 6.337,80

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/51-20250818104206.pdf
assinado por: idUser 452

88	BR0269391 - FENITOÍNA SÓDICA, DOSAGEM:20 MG/ML, APRESENTAÇÃO:SUSPENSÃO ORAL - 60ML	VD	1050		R$ 0,00
90	BR0273009 - FLUOXETINA, DOSAGEM:20 MG - CÁPSULA 20 MG	UND	58800	R$ 0,09	R$ 5.292,00
97	BR0267670 - HALOPERIDOL, DOSAGEM:1 MG- COMPRIMIDO 1 MG	UND	12600	R$ 0,25	R$ 3.150,00
98	BR0267669 - HALOPERIDOL, DOSAGEM:5 MG - COMPRIMIDO 5 MG	UND	37800	R$ 0,13	R$ 4.914,00
99	BR0292195 - HALOPERIDOL, CONCENTRAÇÃO:2 MG/ML, TIPO USO:SOLUÇÃO ORAL-GOTAS - 30ML	VD	735	R$ 4,07	R$ 2.991,45
100	BR0292194 - HALOPERIDOL, APRESENTAÇÃO:SAL DECANOATO, CONCENTRAÇÃO:50 MG/ML, TIPO USO:SOLUÇÃO INJETÁVEL - 1ML	UND	1050	R$ 6,10	R$ 6.405,00
108	BR0267677 - IBUPROFENO, DOSAGEM:300 MG - COMPRIMIDO 300MG	UND	16800	R$ 0,14	R$ 2.352,00
114	BR0268332 - IPRATRÓPIO BROMETO, DOSAGEM:0,02MG/DOSE, USO:AEROSSOL + FRASCO DOSIFICADOR - 200 DOSES	FR	126	R$ 30,79	R$ 3.879,54
115	BR0268331 - IPRATRÓPIO BROMETO, DOSAGEM:0,25 MG/ML, USO:SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO - 20ML	FR	126	R$ 1,81	R$ 228,06
130	BR0276657 - METOPROLOL, PRINCÍPIO ATIVO:SAL SUCCINATO, DOSAGEM:50 MG, APRESENTAÇÃO:LIBERAÇÃO CONTROLADA - COMPRIMIDO 50MG	UND	8400	R$ 1,02	R$ 8.568,00
131	BR0276658 - METOPROLOL, PRINCÍPIO ATIVO:SAL SUCCINATO, DOSAGEM:100 MG, APRESENTAÇÃO:LIBERAÇÃO CONTROLADA - COMPRIMIDO 100MG	UND	10500	R$ 2,08	R$ 21.840,00
132	BR0276656 - METOPROLOL, PRINCÍPIO ATIVO:SAL SUCCINATO, DOSAGEM:25 MG, APRESENTAÇÃO:LIBERAÇÃO CONTROLADA - COMPRIMIDO 25 MG	UND	8400	R$ 0,71	R$ 5.964,00
142	BR0271609 - NORTRIPTILINA CLORIDRATO, DOSAGEM:10 MG - CÁPSULA 10 MG	UND	7350	R$ 0,46	R$ 3.381,00
143	BR0271610 - NORTRIPTILINA CLORIDRATO, DOSAGEM:50 MG - CÁPSULA 50MG	UND	9450	R$ 1,59	R$ 15.025,50
144	BR0271607 - NORTRIPTILINA CLORIDRATO, DOSAGEM:75 MG - CÁPSULA 75MG	UND	7350	R$ 2,05	R$ 15.067,50
145	BR0271606 - NORTRIPTILINA CLORIDRATO, DOSAGEM:25 MG - CÁPSULA 25 MG	UND	6300	R$ 0,63	R$ 3.969,00

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/51-20250818104206.pdf
assinado por: idUser 452

147	BR0419016 - ONDANSETRONA CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO:4 MG, FORMA FARMACÊUTICA:COMPRIMIDO ORODISPERSÍVEL - COMPRIMIDO MASTIGÁVEL 4MG	UND	2520	R$ 2,49	R$ 6.274,80
148	BR0268505 - ONDANSETRONA CLORIDRATO, DOSAGEM:8 MG - COMPRIMIDO 8MG	UND	7980	R$ 0,59	R$ 4.708,20
149	BR0419015 - ONDANSETRONA CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO:8 MG, FORMA FARMACÊUTICA:COMPRIMIDO ORODISPERSÍVEL - COMPRIMIDO 8MG ORODISPERSÍVEL	UND	2520	R$ 0,59	R$ 1.486,80
185	BR0328529 - VALPROATO DE SÓDIO, CONCENTRAÇÃO:250 MG	UND	10500	R$ 0,53	R$ 5.565,00
186	BR0328530 - VALPROATO DE SÓDIO, CONCENTRAÇÃO:500 MG	UND	42000	R$ 1,07	R$ 44.940,00
187	BR0328532 - VALPROATO DE SÓDIO, CONCENTRAÇÃO:50 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA:XAROPE - 60ML	VD	2520	R$ 8,38	R$ 21.117,60
VALOR TOTAL DO LOTE					**R$ 404.919,27**

ITEM	DESCRIÇÃO MEDICAÇÃO EXTRA RENAME E INJETÁVEIS	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
200	BR0271357 - ALPRAZOLAM, DOSAGEM:0,50 MG	COMPRIMIDO	12600	R$ 0,07	R$ 882,00
201	BR0271356 - ALPRAZOLAM, DOSAGEM:1 MG	COMPRIMIDO	21000	R$ 0,07	R$ 1.470,00
202	BR0284465 - ALPRAZOLAM, DOSAGEM:2 MG	COMPRIMIDO	16800	R$ 0,12	R$ 2.016,00
206	BR0270118 - CLONAZEPAM, DOSAGEM:0,5 MG	COMPRIMIDO	33600	R$ 0,07	R$ 2.352,00
207	BR0270119 - CLONAZEPAM, DOSAGEM:2 MG	COMPRIMIDO	63000	R$ 0,06	R$ 3.780,00
212	BR0291770 - ESCITALOPRAM OXALATO, DOSAGEM:10 MG	COMPRIMIDO	21000	R$ 0,14	R$ 2.940,00
213	BR0271118 - FLUFENAZINA, COMPOSIÇÃO: SAL ENANTATO, DOSAGEM: 25MG/ML, APRESENTAÇÃO: INJETÁVEL - 1ML	AMPOLA	525	R$ 8,23	R$ 4.320,75
215	BR0277513 - FLUOXETINA, DOSAGEM:20 MG/ML, APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO ORAL, GOTAS - 20ML	FRASCO	336	R$ 44,49	R$ 14.948,64
216	BR0268128 - LEVOMEPROMAZINA, DOSAGEM:25 MG	COMPRIMIDO	6300	R$ 0,73	R$ 4.599,00

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/51-20250818104206.pdf
assinado por: idUser 452

Comissão P. de Licitação
Fls. 364
Bom Conselho/PE

217	BR0268130 - LEVOMEPROMAZINA, DOSAGEM:40 MG/ML, APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO ORAL - 20 ML	FRASCO	1050	R$ 16,68	R$ 17.514,00
218	BR0268129 - LEVOMEPROMAZINA, DOSAGEM: 100 MG	COMPRIMIDO	17850	R$ 0,84	R$ 14.994,00
221	BR0273255 - OXCARBAZEPINA, DOSAGEM:60 MG/ML, APRESENTAÇÃO:SUSPENSÃO ORAL - 100ML	FRASCO	546	R$ 39,65	R$ 21.648,90
222	BR0273257 - OXCARBAZEPINA, DOSAGEM:300 MG	COMPRIMIDO	7980	R$ 0,71	R$ 5.665,80
223	BR0273256 - OXCARBAZEPINA, DOSAGEM:600 MG	COMPRIMIDO	7980	R$ 1,87	R$ 14.922,60
225	BR0273940 - PAROXETINA CLORIDRATO, DOSAGEM: 20 MG	COMPRIMIDO	12600	R$ 0,23	R$ 2.898,00
226	BR0300989 - PERICIAZINA, DOSAGEM:40 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA:SOLUÇÃO ORAL - GOTAS - 20ML	FRASCO	1260	R$ 21,19	R$ 26.699,40
227	BR0275478 - PERICIAZINA, DOSAGEM:10 MG	COMPRIMIDO	16800	R$ 0,53	R$ 8.904,00
228	BR0272839 - RISPERIDONA, DOSAGEM:1 MG	COMPRIMIDO	16800	R$ 0,18	R$ 3.024,00
229	BR0268149 - RISPERIDONA, DOSAGEM:2 MG	COMPRIMIDO	33600	R$ 0,21	R$ 7.056,00
230	BR0284105 - RISPERIDONA, DOSAGEM:3 MG	COMPRIMIDO	16800	R$ 0,24	R$ 4.032,00
231	BR0284106 - RISPERIDONA, DOSAGEM:1 MG/ML, USO:SOLUÇÃO ORAL, COM PIPETA DOSADORA - 30ML	FRASCO	1050	R$ 15,08	R$ 15.834,00
232	BR0273597 - TIORIDAZINA CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO: 25 MG	COMPRIMIDO	5250	R$ 1,03	R$ 5.407,50
233	BR0272366 - TIORIDAZINA CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO: 50 MG	COMPRIMIDO	8400	R$ 1,17	R$ 9.828,00
234	BR0272367 - TIORIDAZINA CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO:100 MG	COMPRIMIDO	8400	R$ 1,60	R$ 13.440,00
242	BR0267292 - IMIPRAMINA, PRINCÍPIO ATIVO: CLORIDRATO, DOSAGEM:25 MG	COMPRIMIDO	9450	R$ 0,58	R$ 5.481,00
243	BR0272831 - QUETIAPINA, DOSAGEM:25 MG	COMPRIMIDO	945	R$ 0,17	R$ 160,65
264	BR0395147 DIAZEPAM 10 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 1 ML	5040	R$ 1,13	R$ 5.695,20
272	BR0272832 QUETIAPINA, FUMARATO 100 MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	945	R$ 0,52	R$ 491,40

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/51-20250818104206.pdf
assinado por: idUser 452

273	BR0390005 QUETIAPINA, FUMARATO 50 MG CÁPSULA DURA DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	CÁPSULA	945	R$ 4,64	R$ 4.384,80
274	BR0272849 TOPIRAMATO 25 MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	945	R$ 0,20	R$ 189,00
275	BR0272850 TOPIRAMATO 50 MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	945	R$ 0,20	R$ 189,00
279	BR0292382 TRAMADOL, CLORIDRATO 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 2 ML	2100	R$ 1,62	R$ 3.402,00
298	BR0309441 TRAMADOL, CLORIDRATO 100 MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	1260	R$ 8,09	R$ 10.193,40
299	BR0292196 HALOPERIDOL 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 1 ML	1260	R$ 1,68	R$ 2.116,80
VALOR TOTAL DO LOTE					**R$ 241.479,84**

ITEM	DESCRIÇÃO MEDICAMENTOS INJETÁVEIS	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
312	BR0270114 - CETAMINA CLORIDRATO, DOSAGEM:50 MG/ML, APLICAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL -10ML	AMPOLA	252	R$ 103,67	R$ 26.124,84
313	BR0271950 - FENTANILA, APRESENTAÇÃO:SAL CITRATO, DOSAGEM:0,05 MG/ML, INDICAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL - 10ML	AMPOLA	252	R$ 6,70	R$ 1.688,40
321	BR0270138 BIPERIDENO, APRESENTAÇÃO:LACTATO, DOSAGEM:5 MG/ML, INDICAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL - 1ML	AMPOLA	420	R$ 3,36	R$ 1.411,20
330	BR0 270116 - ETOMIDATO, DOSAGEM:2 MG/ML, APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL - 10ML	AMPOLA	210	R$ 16,77	R$ 3.521,70
332	BR0 268510 - FLUMAZENIL, DOSAGEM:0,1 MG/ML, INDICAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL - 5ML	AMPOLA	105	R$ 10,67	R$ 1.120,35
338	BR0 267107 - FENITOÍNA SÓDICA, DOSAGEM:50 MG/ML, APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL - 5ML	AMPOLA	210	R$ 5,70	R$ 1.197,00
341	BR0 268481 - MIDAZOLAM, DOSAGEM:5 MG/ML, APLICAÇÃO:INJETÁVEL -3ML	AMPOLA	1680	R$ 2,37	R$ 3.981,60
348	BR0 272329 - PETIDINA CLORIDRATO, DOSAGEM:50 MG/ML,	AMPOLA	420		R$ 0,00

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/51-20250818104206.pdf
assinado por: idUser 452

	APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL - 2ML				
351	BR0 271386 - MORFINA, APRESENTAÇÃO: CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO:10MG/ML, TIPO FORMA:SOLUÇÃO INJETÁVEL - 1ML	AMPOLA	630	R$ 4,57	R$ 2.879,10
357	BR0 292382 - TRAMADOL CLORIDRATO, DOSAGEM:50 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA:SOLUÇÃO INJETÁVEL - 2ML	AMPOLA	1050	R$ 1,62	R$ 1.701,00
VALOR TOTAL DO LOTE					**R$ 43.625,19**

VALOR TOTAL	**R$ 690.024,30**

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/51-20250818104206.pdf
assinado por: idUser 452

Fls. 767
Bom Conselho/PE

Edézio Ferreira dos Santos Filho

EDÉZIO FERREIRA DOS SANTOS FILHO
PREFEITO
CONTRATANTE

JOSE ROMARIO DE GOES ARAUJO:10415318424

Assinado de forma digital por JOSE ROMARIO DE GOES ARAUJO:10415318424
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=38038006000120, ou=Presencial, ou=Certificado PF A1, cn=JOSE ROMARIO DE GOES ARAUJO:10415318424

JORGE EDU[redacted]
JORGE EDU[redacted]
CONTRATATADO

TESTEMUNHA 01:

CPF

TESTEMUNHA 01:

CPF

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/51-20250818104206.pdf
assinado por: idUser 452